

AJUSTE DIRETO N.º 84/DSGP/2022

(NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 24.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO,
MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DO SISTEMA
INTERATIVO DE *BACKOFFICE E FRONTOFFICE* DA DGAE / 2022 (MAIO, JUNHO E JULHO)**

**Susana
Lopes**

Susana Lopes
c=PT, title=Diretora-Geral,
ou=Direção - Geral da
Administração Escolar,
o=Direção-Geral da
Administração Escolar,
sn=Lopes, givenName=Susana,
cn=Susana Lopes
2022.05.02 18:01:00 +01'00'

ÍNDICE

	Pág.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 2. ^a - ÂMBITO FUNCIONAL DO OBJETO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 3. ^a - DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 4. ^a - CONTRATO	9
CAPÍTULO II - PODERES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	10
CLÁUSULA 5. ^a - PREÇO	10
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	11
CLÁUSULA 8. ^a - PODERES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	12
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	13
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CLÁUSULA 9. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	13
CLÁUSULA 10. ^a - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO	15
CLÁUSULA 11. ^a - CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE DO PROJETO.....	16
CLÁUSULA 12. ^a - PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16
CLÁUSULA 13. ^a - PROGRAMA DE TRABALHOS.....	17
CLÁUSULA 14. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	18
CLÁUSULA 15. ^a - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR.....	19
CLÁUSULA 16. ^a - CONFIDENCIALIDADE.....	20
CLÁUSULA 17. ^a - RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	20
CLÁUSULA 18. ^a - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	21
SECÇÃO II - MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO	21
CLÁUSULA 19. ^a - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
CLÁUSULA 20. ^a - MEIOS MATERIAIS E INFORMÁTICOS	22
CLÁUSULA 21. ^a - EQUIPA DE PROJETO.....	22
SECÇÃO III - DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E ENTRADA EM PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS INFORMÁTICOS	25
CLÁUSULA 22. ^a - MODELO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO ALGORITMO	25
CLÁUSULA 23. ^a - DESENVOLVIMENTO E INSTALAÇÃO.....	27
CLÁUSULA 24. ^a - VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS	28
CLÁUSULA 25. ^a - TESTES DE ACEITAÇÃO	29
CLÁUSULA 26. ^a - TESTES DE INTEGRAÇÃO	29
CLÁUSULA 27. ^a - TESTES DE CARGA.....	30
CLÁUSULA 28. ^a - TESTES DE SEGURANÇA	31
CLÁUSULA 29. ^a - ACEITAÇÃO OU REJEIÇÃO DOS RESULTADOS	31

SECÇÃO IV - MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GARANTIA	32
CLÁUSULA 30. ^a - MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA	32
CLÁUSULA 31. ^a - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.....	33
CLÁUSULA 32. ^a - MANUTENÇÃO EVOLUTIVA	34
CLÁUSULA 33. ^a - OPERACIONALIZAÇÃO.....	35
CLÁUSULA 34. ^a - GARANTIA	36
SECÇÃO V - FORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	37
CLÁUSULA 35. ^a - FORMAÇÃO E-LEARNING	37
CLÁUSULA 36. ^a - REPOSITÓRIO CENTRAL DE NEGÓCIO E DOCUMENTAÇÃO	38
CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	40
CLÁUSULA 37. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO	40
CLÁUSULA 38. ^a - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO.....	41
CLÁUSULA 39. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	41
CLÁUSULA 40. ^a - PENALIDADES	43
CLÁUSULA 41. ^a - MORA DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	45
CLÁUSULA 42. ^a - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	46
CLÁUSULA 43. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	46
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	48
CLÁUSULA 44. ^a - DEVERES DE INFORMAÇÃO	48
CLÁUSULA 45. ^a - REPRODUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	48
CLÁUSULA 46. ^a - CÓPIA DE SOFTWARE	48
CLÁUSULA 47. ^a - COMUNICAÇÕES	49
CLÁUSULA 48. ^a - REPRESENTANTES DAS PARTES	50
CLÁUSULA 49. ^a - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	50
CLÁUSULA 50. ^a - DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DOS CONTRATOS	51
CLÁUSULA 51. ^a - CONTAGEM DE PRAZOS.....	51
CLÁUSULA 52. ^a - ENTRADA EM VIGOR.....	51

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATO a celebrar tem como objeto a prestação dos serviços de implementação, desenvolvimento, execução, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA e operacionalização da plataforma do sistema interativo de *BACKOFFICE* e *FRONTOFFICE* da DGAE, para o período de 1 de maio a 31 de julho de 2022, os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes, os anexos ao presente caderno de encargos e a solução e arquitetura tecnológica constantes da PROPOSTA.

CLÁUSULA 2.ª ÂMBITO FUNCIONAL DO OBJETO CONTRATUAL

1. A PLATAFORMA implementada e desenvolvida pelo adjudicatário deve disponibilizar um conjunto de serviços informáticos aos seus clientes, que permitam o cruzamento dos diferentes dados dos utilizadores, traduzindo-se em processos de natureza essencialmente administrativa de apoio ao desenvolvimento da missão e à prossecução das atribuições da DGAE e necessários à interação tecnologicamente assistida entre o cidadão-professor, as escolas, a DGAE, o Ministério da Educação e outras instituições públicas ou privadas, facilitando o reconhecimento e interação da utilização de diversas aplicações em simultâneo.
2. As atribuições da DGAE referidas no número anterior respeitam às seguintes sete áreas:
 - a) Área de recrutamento e seleção de pessoal docente e não docente (Anexo A - 1);
 - b) Área de Gestão de Carreira e de Formação dos Recursos humanos da Educação (Anexo A - 2);
 - c) Área de estabelecimento de ensino particular e cooperativo (Anexo A - 3);
 - d) Área de ensino e das escolas portuguesas no estrangeiro (Anexo A - 4);
 - e) Área de assuntos jurídicos e contencioso (Anexo A - 5);
 - f) Área de administração dos serviços da DGAE (Anexo A - 6).
 - g) Área de serviços transversais (Anexo A - 7)

3. Sem prejuízo de eventuais alterações normativas que possam, entretanto, ocorrer, as prestações contratuais do adjudicatário compreenderão a implementação, desenvolvimento, execução, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA e operacionalização da PLATAFORMA dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS descritos no Anexo A designadamente:

- a) Concursos de seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, no âmbito do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, ou outra legislação que venha a revogar a presente, para os anos letivos a decorrer no ano de 2022 (2021/2022 a 2022/2023);
- b) Concursos destinados à contratação dos técnicos que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, para os anos letivos 2021/2022 a 2022/2023;
- c) Concursos de professores para as escolas do Ensino Artístico Especializado ao abrigo da Portaria n.º 942/2009, de 21 de agosto ou legislação específica em vigor;
- d) Serviços de MANUTENÇÃO EVOLUTIVA do processo de *simulação* e da *multi-plataforma DGAE* que compreende a *Internet*, *intranet* e *extranet*, inclusivamente os associados aos concursos de colocação de professores dos anos letivos anteriores a 2018/2019;
- e) Recenseamento do pessoal docente e não docente;
- f) Gestão da informação das escolas portuguesas no estrangeiro;
- g) Gestão e controlo da informação do ensino particular e cooperativo nos termos do Decreto-lei 553/80 de 21 de novembro com as alterações dos seguintes decretos: Decreto-lei 484/88, de 20 dezembro; 138/C/2010, de 28 dezembro e Lei nº 33/2012, de 23 de agosto, ou legislação própria em vigor;
- h) Gestão e controlo da informação da Gestão e Formação dos Recursos Humanos da Educação;
- i) Gestão e controlo da informação da Administração dos Serviços da DGAE.

CLÁUSULA 3.ª **DEFINIÇÕES**

Para o efeito do presente caderno de encargos, são adotadas as seguintes definições:

ALGORITMO – Expressão de uma sequência finita de instruções bem definidas e não ambíguas, cada uma das quais executável mecanicamente num período de tempo finito e com uma quantidade de esforço finita, as quais refletem as regras dos procedimentos concursais de ordenação e colocação de professores resultantes designadamente da legislação aplicável. O processamento automático do algoritmo permite obter como resultado final listas provisórias e listas definitivas de ordenação de candidatos e de colocação e não colocação em agrupamentos e escolas não agrupadas;

AMBIENTE DE TESTES – Ambiente onde decorre a demonstração e apresentação do SERVIÇO INFORMÁTICO por parte do adjudicatário à entidade adjudicante, antes da sua entrada em funcionamento para o UTILIZADOR EXTERNO;

ADMINISTRADOR DE SISTEMAS – Técnico superior especializado e responsável pela instalação, suporte e manutenção de servidores e outros sistemas, planeamento e gestão de projetos relacionados com os sistemas informáticos da DGAE, bem como pela supervisão, apoio e formação de equipas.

ANALISTA FUNCIONAL – Técnico superior, que tem como responsabilidade principal o suporte do negócio em termos de elaboração de requisitos, elaboração de especificações funcionais detalhadas, preparação de casos de testes, revisão e aprovação da documentação técnica, modelação do negócio em ferramentas de modelação de processos e monitorização e revisão da MANUTENÇÃO CORRETIVA e EVOLUTIVA de sistemas;

ARQUITETO DE BASE DE DADOS – Técnico superior responsável pelo desenho, conceção e manutenção da modelação dos repositórios de dados;

BACKOFFICE – Área de apoio ao desenvolvimento das atividades dos departamentos

administrativos da DGAE na qual, apesar de não haver interação direta com os UTILIZADORES EXTERNOS, se desenvolvem as atividades necessárias à disponibilização a estes dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS;

BUSINESS PROCESS MODEL ou MODELAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO – Conjunto de conceitos e técnicas que visam a criação de um modelo com os processos de negócio existentes na DGAE;

CONCURSO – Concurso Público n.º 01/DGAE/2017, que tem por objeto a adjudicação de uma proposta de prestação de serviços de implementação, execução, manutenção evolutiva e operacionalização da plataforma do sistema interativo de BACKOFFICE e FRONTOFFICE da DGAE nos termos das cláusulas 1.ª e 2.ª;

ENTIDADE ADJUDICANTE – o Estado Português, através da DGAE;

FRAMEWORK – PLATAFORMA de desenvolvimento da modelação e execução do trabalho;

FRONTOFFICE – Área de Atividades da DGAE na qual se desenvolvem as atividades necessárias à disponibilização aos UTILIZADORES EXTERNOS da interação direta com os SERVIÇOS INFORMÁTICOS;

GESTOR DE PROJETO – Técnico superior responsável pela coordenação global do levantamento e definição dos requisitos funcionais e técnicos, pela execução dos projetos e pela gestão da comunicação com a DGAE;

MANUTENÇÃO EVOLUTIVA – Conjunto de ações efetuadas pelo adjudicatário para fazer progredir ou evoluir a solução implementada para a execução do PROJETO, nomeadamente o desenvolvimento de novas funcionalidades, a alteração das existentes ou a implementação de novos processos a efetuar durante o período de vigência do contrato, de acordo com as necessidades do negócio da ENTIDADE ADJUDICANTE;

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – Conjunto das ações efetuadas pelo adjudicatário necessárias à correção de quaisquer erros e anomalias, incluindo revisões preventivas, assegurando um TEMPO DE REPOSIÇÃO DO SERVIÇO nos termos previstos no presente caderno de encargos e de acordo com as necessidades a definir pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

MODELO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO ALGORITMO – Demonstração da aplicação de um ALGORITMO a realizar no contexto do concurso de Necessidades Temporárias de Contratação, regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor;

PLATAFORMA – Infra-estrutura de *BACKOFFICE* e *FRONTOFFICE* dotada de uma arquitetura lógica e de linhas de orientação funcionais, que permitirá de forma fácil, integrada e eficaz a disponibilização de SERVIÇOS INFORMÁTICOS integrados aos UTILIZADORES;

PROCESSO(S) – Conjunto(s) lógico(s), relacionado(s) e sequencial(iais) de atividades que recebe(m) um determinado *input* e produz(em) um *output* para o UTILIZADOR, acrescentando-lhe valor, designadamente processos associados às diferentes fases dos procedimentos referidos no n.º 3 da cláusula 2.ª;

PROGRAMADOR – Técnico que desenvolve e executa os trabalhos de desenvolvimento, implementação, MANUTENÇÃO CORRETIVA e EVOLUTIVA do *software*;

PROJETO – Implementação, execução, manutenção evolutiva e operacionalização da PLATAFORMA do sistema interativo de *BACKOFFICE* e *FRONTOFFICE* da DGAE;

PROPOSTA – Proposta contratual apresentada pelo adjudicatário ao CONCURSO;

SERVIÇO(S) INFORMÁTICO(S) – Aplicação(ões) informática(s) a disponibilizar aos utilizadores, que fazem parte do sistema interativo de backoffice e frontoffice da DGAE, designadamente as previstas no Anexo A;

SINGLE SIGN ON – único ponto de entrada, ou seja, um UTILIZADOR apenas necessita de se autenticar uma vez para poder ter acesso automático aos diversos SERVIÇOS INFORMÁTICOS;

TEMPO DE REPARAÇÃO – o período compreendido entre o início da intervenção do adjudicatário, ao abrigo da obrigação de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, e a reposição completa em funcionamento do SERVIÇO INFORMÁTICO reparado;

TEMPO DE REPOSIÇÃO DO SERVIÇO – Soma do TEMPO DE RESPOSTA e do TEMPO DE REPARAÇÃO;

TEMPO DE RESPOSTA – Período compreendido entre a comunicação ao adjudicatário da verificação de uma anomalia num dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS e o início da respetiva correção;

UTILIZADOR – Qualquer UTILIZADOR INTERNO ou UTILIZADOR EXTERNO;

UTILIZADORES – Conjunto de UTILIZADORES INTERNOS e UTILIZADORES EXTERNOS;

UTILIZADOR(ES) EXTERNO(S) – Pessoa(s) e, ou, entidade(s) externa(s) à DGAE devidamente autorizada(s) a utilizar os SERVIÇOS INFORMÁTICOS da PLATAFORMA;

UTILIZADOR(ES) INTERNO(S) – Pessoa(s) e, ou, serviço(s) integrado(s) na DGAE devidamente autorizado(s) a utilizar os SERVIÇOS INFORMÁTICOS da PLATAFORMA.

CLÁUSULA 4.ª CONTRATO

1. O CONTRATO integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A PROPOSTA;
- e) Os esclarecimentos sobre a PROPOSTA prestados pelo adjudicatário;
- f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO II

PODERES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato pelo adjudicatário e, em especial, pela prestação de todos os serviços de execução do PROJETO, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE pagar àquele o preço constante da PROPOSTA, o qual não pode ultrapassar o valor global de 297.570,30€ (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.
2. O preço global referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no caderno de encargos à ENTIDADE ADJUDICANTE, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território

nacional;

- b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas 1.ª e 2.ª, incluindo todo o *software* base necessário ao funcionamento da PLATAFORMA que não se encontre já instalado na infraestrutura da ENTIDADE ADJUDICANTE na data da outorga do contrato;
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 52.ª, a quantia prevista no n.º 1 da cláusula 5.ª será paga em prestações mensais e sucessivas.
2. Os pagamentos a efetuar pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos da presente cláusula só podem ter lugar após a apresentação das respetivas faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, cada fatura é paga, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção na DGAE, por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
4. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa de suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

CLÁUSULA 7.ª **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A DGAE obriga-se a conceder ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a

realização dos serviços objeto do contrato, sendo previamente acordado entre as partes o horário em que essa prestação deverá ser realizada.

2. A ENTIDADE ADJUDICANTE é responsável pela disponibilização do ambiente tecnológico necessário ao desenvolvimento e implementação da PLATAFORMA, para testes, pré-produção e produção, para além do local onde devem ser colocados os repositórios do código fonte, modulação do negócio e de geração dos indicadores de suporte ao negócio.

3. O *software* base necessário para o funcionamento da PLATAFORMA é da responsabilidade e propriedade da ENTIDADE ADJUDICANTE, devendo incluir, designadamente:

- a) Sistemas operativos;
- b) Sistemas de gestão de bases de dados;
- c) Certificados digitais.

4. A ENTIDADE ADJUDICANTE é responsável pelo licenciamento e manutenção de *software* e do *hardware* que já se encontra instalado na DGAE à data da celebração do contrato, de modo a permitir o desenvolvimento pelo adjudicatário dos serviços de MANUTENÇÃO EVOLUTIVA a que se refere a alínea e) do n.º 3 da cláusula 2.ª.

5. A ENTIDADE ADJUDICANTE tem a obrigação de intermediar a articulação entre o adjudicatário e as diversas áreas de negócio da DGAE com intervenção na execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

PODERES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE tem o poder de proceder ao acompanhamento sistemático e ao controlo das atividades do adjudicatário na execução do contrato, com vista a verificar o seu cumprimento e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da prestação de serviços.

2. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode, através dos seus órgãos próprios, realizar auditorias e monitorização para o efeito de fiscalização da execução do contrato pelo adjudicatário, com

vista à verificação do integral cumprimento dos deveres e obrigações contratuais que sobre este impendem.

3. Sem prejuízo dos poderes e competências legalmente atribuídos a outras entidades, a ENTIDADE ADJUDICANTE tem o poder de:

- a) Aceder e recolher toda a informação tratada pelo adjudicatário no exercício das atividades que são objeto do contrato;
- b) Solicitar a apresentação de relatórios sobre os trabalhos executados ou a executar.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode ceder a sua posição contratual sem que para tal careça de autorização do adjudicatário.

5. Sem prejuízo de outro regime expressamente estabelecido, as autorizações ou aprovações a prestar pela ENTIDADE ADJUDICANTE são sempre expressas e escritas, sendo destituídos de quaisquer efeitos os atos e contratos que não tenham recebido o seu acordo ou autorização sob forma escrita.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no contrato, constituem, em especial, obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de modelar o algoritmo de ordenação e colocação dos professores, bem como de apresentar uma descrição dos efeitos da sua aplicação e efetuar a demonstração da sua correção, através da produção de listas de ordenação e colocação dos professores no concurso

de necessidades transitórias, nos termos da cláusula 22.^a;

- b) Obrigação de cumprimento dos prazos previstos na cláusula 12.^a e no Plano de Pormenor de Atividades Anuais da DGAE;
- c) Obrigação de gerir o processo de recolha, organização, análise, segmentação e monitorização da informação, de forma a oferecer o suporte necessário à gestão do negócio da DGAE pela criação de indicadores de apoio à decisão, através da construção de um modelo de *Business Intelligence* nos termos do referido nos Anexos A e C do caderno de encargos;
- d) Obrigação de respeitar o desenho de arquitetura apresentado para a PLATAFORMA, nos termos do Anexo C do caderno de encargos;
- e) Obrigação de desenvolver a PLATAFORMA numa arquitetura sob tecnologia orientada a serviços, respeitando as normas de segurança, confidencialidade, acessibilidade, robustez, escalabilidade, modularidade, usabilidade, uniformidade e integração, nos termos do Anexo C do caderno de encargos;
- f) Obrigação de prestação de apoio técnico da ENTIDADE ADJUDICANTE na realização dos testes de aceitação descritos na cláusula 25.^a;
- g) Obrigação de realização dos testes de integração, carga e segurança, nos termos das cláusulas 26.^a, 27.^a e 28.^a respetivamente;
- h) Obrigação de gestão unificada dos processos de negócio – Modelação e Monitorização, nos termos da Secção I do Capítulo II do Anexo G do caderno de encargos;
- i) Obrigação de manutenção dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS já existentes na DGAE à data da celebração do contrato durante o processo de criação, manutenção, migração e desenvolvimento do objeto do contrato, em termos que evitem quaisquer quebras de serviço, nos termos das cláusulas 30.^a a 32.^a;
- j) Obrigação de apresentar e executar planos de formação eficientes, nos termos da cláusula 35.^a;
- k) Obrigação de elaboração e fornecimento de toda a documentação técnica, nomeadamente os manuais de procedimentos necessários para a administração, exploração, manutenção e utilização da PLATAFORMA, nos termos da cláusula 36.^a;
- l) Obrigação de garantia, nos termos previstos na cláusula 34.^a;
- m) Obrigação de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA e EVOLUTIVA dos serviços

informáticos implementados ou desenvolvidos, nos termos previstos nas cláusulas 30.^a a 32.^a;

n) Obrigação de sigilo, nos termos previstos na cláusula 16.^a;

o) Obrigação de recurso aos meios humanos, materiais e informáticos nos termos previstos nas cláusulas 19.^a a 21.^a.

2. O adjudicatário colocará à disposição da ENTIDADE ADJUDICANTE e de eventuais parceiros com os quais esta estabeleça protocolos, todos os conhecimentos técnicos adequados ao cumprimento das obrigações enunciadas no número anterior.

3. O adjudicatário obriga-se a trabalhar em estreita articulação e a cooperar com as diversas áreas de negócio e equipas técnicas envolvidas no cumprimento das obrigações enunciadas no n.º 1, prosseguindo as atividades técnicas que tem a seu cargo, atuando sempre de boa fé sem reservas de qualquer espécie.

CLÁUSULA 10.^a

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. As metodologias a propor pelo adjudicatário para a gestão e execução do PROJETO devem utilizar métodos baseados nos conceitos de agilidade e flexibilidade e promover o envolvimento dos UTILIZADORES em todas as fases, garantindo o alinhamento da solução final com as reais necessidades de negócio da DGAE.

2. A metodologia de gestão do PROJETO adotada estende-se ao longo de todo o seu ciclo de vida e consubstancia-se num conjunto de tarefas que incluem:

- a) Determinar o esforço e recursos necessários para a realização do PROJETO;
- b) Gerir riscos, qualidade e âmbito;
- c) Criar e manter os *standards* do PROJETO;
- d) Controlar a evolução do PROJETO;
- e) Avaliar o progresso e reportá-lo sempre que solicitado pela ENTIDADE ADJUDICANTE com elevado grau de eficácia.

CLÁUSULA 11.ª

CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE DO PROJETO

1. Durante o prazo de execução do contrato e o subsequente período de garantia, os SERVIÇOS INFORMÁTICOS a implementar, desenvolver, manter e evoluir pelo adjudicatário, devem satisfazer as seguintes condições operacionais, nos termos que resultam deste caderno de encargos e dos seus anexos:

- a) Prontidão e usabilidade, sem quaisquer restrições de licenciamento e/ou tecnológicas, no termo dos prazos previstos na legislação que regulamenta o objeto do contrato e no Plano de Pormenor de Atividades Anuais da DGAE aplicável;
- b) Atualização permanente;
- c) Disponibilidade lógica e física dos dados recolhidos ou tratados pelo adjudicatário em conexão com as suas atividades;
- d) Integridade ao nível de *interfaces* com sistemas de informação externos às soluções tecnológicas objeto do contrato;
- e) Acompanhados de documentação permanentemente atualizada.

2. Sem prejuízo de outras potenciais consequências, a violação das obrigações previstas no número anterior confere à ENTIDADE ADJUDICANTE o direito de promover os investimentos e os trabalhos que se mostrem necessários para atingir os objetivos ali previstos, diretamente ou por recurso a uma terceira entidade, mas, em qualquer caso, a expensas do adjudicatário.

CLÁUSULA 12.ª

PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços de implementação, desenvolvimento, execução, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA e operacionalização referidos nas cláusulas 1.ª e 2.ª são prestados pelo adjudicatário até 31 de julho de 2022.

2. Para efeitos do artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos, informa-se que o prazo da presente prestação de serviços é justificado (i) pela necessidade de assegurar a estabilidade dos

processos concursais de colocação de professores e mais concretamente a transição entre ciclos plurianuais de quatro anos para esses procedimentos, (ii) em razão de uma mais eficiente gestão dos recursos tecnológicos e, por último, (iii) em atenção à realidade do negócio da DGAE, o qual implica o cumprimento de prazos muito apertados e longas curvas de aprendizagem, assim desaconselhando a adoção de um modelo de *outsourcing* assente em mudanças anuais de prestador deserviços.

3. O adjudicatário fica obrigado a respeitar os prazos parciais previstos no programa de trabalhos anual e no Plano de Pormenor de Atividades Anuais da DGAE que estejam em vigor, bem como a cumprir os prazos que resultem da legislação que rege os procedimentos administrativos que são tecnologicamente assistidos pela PLATAFORMA.

4. A prestação dos serviços referidos nos números anteriores tem lugar nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 13.^a

PROGRAMA DE TRABALHOS

1. O adjudicatário obriga-se à apresentação de programas de trabalhos de todas as tarefas e atividades necessárias à execução do PROJETO, devendo assegurar o cumprimento das datas de entrada em produção de cada um dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS, que se encontram previstas no respetivo Plano de Pormenor de Atividades Anuais da DGAE, bem como dos prazos previstos na legislação que regulamenta os procedimentos administrativos que são tecnologicamente assistidos pela PLATAFORMA.

2. Para efeitos da elaboração do programa de trabalhos, a ENTIDADE ADJUDICANTE disponibiliza ao adjudicatário o Plano de Pormenor de Atividades Anuais da DGAE até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

O Plano de Pormenor referido no número anterior identifica, com o acrónimo DC, as datas chave cuja violação pelo adjudicatário constitui incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário nos termos da alínea b) do n.º 2 da cláusula 39.^a.

3. Salvo o disposto no número seguinte, o adjudicatário obriga-se a apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE os programas de trabalhos até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
4. Os programas de trabalhos ficam sujeitos a aprovação por parte da DGAE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua apresentação.
5. Caso a DGAE entenda que o programa de trabalhos apresentado não se encontra em condições de ser aprovado, o adjudicatário obriga-se a apresentar um novo programa de trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de não aprovação, o qual fica sujeito a nova aprovação pela DGAE nos termos do número anterior.
6. A não apresentação pelo adjudicatário de novo programa de trabalhos ou a apresentação de um programa que não se encontre em condições de ser aprovado são considerados casos de incumprimento definitivo do contrato imputável ao adjudicatário, nos termos do n.º 2 da cláusula 39.ª.
7. Sempre que se revele necessário, designadamente por força de quaisquer alterações legislativas que incidam sobre o objeto do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode notificar o adjudicatário de alterações ao Plano de Pormenor de Atividades Anuais da DGAE.
8. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a apresentar um novo programa de trabalhos para o ano em causa, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação enviada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, o qual fica sujeito a aprovação nos termos dos n.ºs 7 e 8 desta cláusula.

CLÁUSULA 14.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. O adjudicatário assegura que dispõe dos direitos necessários à utilização das soluções e ferramentas empregues na execução do PROJETO, incluindo os decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em

alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei, devendo suportar os respetivos encargos.

2. No termo do prazo contratual ou caso se verifique outro modo de extinção do contrato, o adjudicatário assegura a transmissão, livre de ónus e encargos, para a ENTIDADE ADJUDICANTE dos direitos referidos no número anterior que sejam necessários à utilização da PLATAFORMA.

3. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização da PLATAFORMA, qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, terá direito de regresso contra o adjudicatário de quaisquer despesas em que incorra e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 15.ª

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR

1. Todo o *software* necessário para o desenvolvimento e armazenamento do código fonte, MODELAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO e inteligência de negócio relativos à execução do PROJETO, e os produtos, informação recolhida, tratada, criada e exportada a partir do sistema são propriedade do Estado Português, devendo ser cedidos pelo adjudicatário à ENTIDADE ADJUDICANTE sempre que solicitados no decurso do prazo contratual, no seu termo ou quando se verifique qualquer causa de extinção do contrato.

2. O Código Fonte desenvolvido constitui propriedade do Estado Português, devendo ficar guardado e acessível num repositório para o efeito e ser sujeito a controlo de versões.

3. O *software* e demais elementos referidos nos números anteriores são transferidos em estado de plena operacionalidade e livres de quaisquer ónus e encargos, mantendo estas características após a respetiva cedência e de modo permanente.

4. Nos direitos de propriedade referida nos números anteriores, englobam-se igualmente os direitos de autor, direitos de propriedade intelectual e autorizações sobre o *software*, bem como sobre todas as criações intelectuais produzidas pelo adjudicatário em execução do

contrato.

5. Pela cessão dos direitos previstos nos números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos previstos na cláusula 5.^a.

CLÁUSULA 16.^a CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a todas e quaisquer informações, documentos ou dados de que os membros da equipa de PROJETO por si nomeados venham a ter conhecimento no âmbito da execução do contrato e, bem assim, a não os utilizar para fins alheios à execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a DGAE lhe indique para esse efeito.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a garantir que quaisquer terceiros que sejam envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato respeitam as obrigações consagradas nos números anteriores.

CLÁUSULA 17.^a RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário é estritamente responsável perante a ENTIDADE ADJUDICANTE pela garantia, em qualquer circunstância, da boa qualidade e natureza dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS fornecidos e de todo o PROJETO implementado.
2. O adjudicatário é ainda o único e direto responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações constantes do contrato e das decorrentes de normas, regulamentos ou disposições administrativas que lhe sejam aplicáveis, não podendo opor à ENTIDADE ADJUDICANTE qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa

responsabilidade, salvo quando o próprio contrato o permita.

3. O adjudicatário responde, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pela ENTIDADE ADJUDICANTE qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.

4. O adjudicatário responde civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de atos ilícitos culposamente praticados por parte dos seus colaboradores enquanto tal.

5. O adjudicatário responde ainda pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas no objeto do contrato.

CLÁUSULA 18.ª

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar e manter em vigor durante todo o prazo contratual, previsto no n.º 1 da cláusula 12.ª, um contrato de seguro de responsabilidade civil no valor mínimo correspondente ao preço referido no n.º 1 da cláusula 5.ª.

2. Para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a apresentar as apólices de seguro, incluindo as respetivas condições gerais, particulares e especiais, bem como os recibos comprovativos do pagamento dos respetivos prémios, sempre que tal seja exigido pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

SECÇÃO II

MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO

CLÁUSULA 19.ª

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 7.ª, o adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à execução do

PROJETO.

2. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar os mecanismos *standard* de gestão e acompanhamento de projetos, incluindo os instrumentos de controlo da periodicidade e dos meios materiais e humanos integrados no PROJETO, respeitando, em qualquer caso, a composição mínima definida na cláusula 21.^a.
3. No caso de a ENTIDADE ADJUDICANTE verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à integral execução do contrato, pode impor o seu reforço ou substituição, ordenando designadamente a aquisição de meios materiais, não implicando esta alteração o pagamento de qualquer quantia adicional para além do preço previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a.
4. Cabe ao adjudicatário suportar todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como os encargos decorrentes do transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

CLÁUSULA 20.^a

MEIOS MATERIAIS E INFORMÁTICOS

1. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe estão cometidas.
2. O adjudicatário tem, em especial, a obrigação de apresentar a globalidade das ferramentas necessárias à execução do objeto do contrato, para uso no ambiente de desenvolvimento, cabendo-lhe ainda a responsabilidade pelo ambiente centralizado.

CLÁUSULA 21.^a

EQUIPA DE PROJETO

1. O adjudicatário obriga-se a mobilizar todos os meios humanos previstos na PROPOSTA e necessários à execução do PROJETO, bem como a respeitar os termos e condições naquela

previstos relativamente a níveis de responsabilidade, tempos de afetação, etapas e tipo de tarefas entregues a cada elemento da equipa, os quais devem necessariamente cumprir os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula.

2. O adjudicatário obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia e diligência na realização das tarefas que lhes forem cometidas.

3. A equipa de PROJETO será composta, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- a) Um GESTOR DE PROJETO, preferencialmente licenciado na área da informática, com 5 (cinco) anos de experiência pós-licenciatura na função ou licenciado, com 5 (cinco) anos de experiência nessas funções pós-licenciatura dos quais pelo menos 2 em projetos na administração Pública em projetos na Função Pública;
- b) Um ADMINISTRADOR DE BASES DE DADOS, licenciado na área da Informática, com 5 (cinco) anos de experiência pós-licenciatura em PostgreSQL e SQLServer;
- c) Um ARQUITECTO DE BASES DE DADOS licenciado na área da Informática, com 5 (cinco) anos de experiência pós-licenciatura em PostgreSQL e SQLServer;
- d) Dois ANALISTAS DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIO, licenciados na área da Informática, com 3 anos de experiência pós-licenciatura em ferramentas de BI – *Business Intelligence* e Jasper Reports;
- e) Um ADMINISTRADOR DE SISTEMAS, licenciado na área da Informática, com 5 (cinco) anos de experiência pós-licenciatura em Sistemas Open Source, Linux, Apache e Microsoft Windows Server;
- f) Um ANALISTA FUNCIONAL, com licenciatura e 3 (três) anos de experiência pós-licenciatura nessas funções, responsável pela modelação de processos de negócio e testes nas diversas vertentes;
- g) Cinco programadores *seniores*, licenciados na área da informática, com 5 (cinco) anos de experiência pós-licenciatura na execução de projetos de desenvolvimento de *software* na linguagem de programação Python e com conhecimentos de PostgreSQL e SQLServer;
- h) Quatro programadores *juniores*, licenciados na área de informática, com 2 (dois) anos de experiência pós-licenciatura na execução de projetos de desenvolvimento de *software* na

linguagem de programação Python e com conhecimentos de PostgreSQL e SQLServer;

i) Um programador sénior, licenciado na área de informática, com 3 (três) anos de experiência pós-licenciatura na execução de projetos de desenvolvimento de *software* que envolvam Microsoft SQLServer, Microsoft Visual Studio e Reporting Services.

j) 1 Web Designer, 3 anos de experiência em HTML, CSS/SASS e Java Script;

k) 2 Programadores Frontend, 2 anos de experiência em HTML, CSS/SASS e Java Script;

l) 1 Tester, 2 anos de experiência em testes unitários, funcionais e de integração.

4. A experiência dos recursos humanos afetos ao projeto deve ser devidamente comprovada através do certificado de habilitações e de uma declaração da(s) entidade(s) onde esteve em projetos, fazendo referência ao tempo do projeto e às tecnologias utilizadas.

5. A alocação mínima de cada elemento da equipa ao projeto é de 100%.

6. Sempre que, por motivo de doença ou qualquer outro motivo devidamente fundamentado, seja impossível o exercício de funções por qualquer membro da equipa, o adjudicatário deve, num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da impossibilidade, submeter à apreciação da ENTIDADE ADJUDICANTE a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e com experiência idêntica ou superior, fazendo acompanhar a proposta de substituição de informação curricular relativa a esse profissional, equiparada à apresentada na PROPOSTA para os membros iniciais da equipa.

7. A substituição de membros da equipa carece do prévio acordo da ENTIDADE ADJUDICANTE, a decidir no prazo de 3 (três) dias após a apresentação da proposta de substituição referida no número anterior.

8. Nas condições previstas no n.º 3 da cláusula 19.^a, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode ordenar a alteração da composição da equipa de PROJETO, bem como dos prazos de permanência previstos para cada um dos seus membros, de acordo com as necessidades de execução do contrato.

9. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se ainda o direito de ordenar que seja retirado da equipa qualquer membro que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeito pelos agentes ou funcionários da DGAE, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou que tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres.

10. A ordem prevista no número anterior deve ser fundamentada por escrito e determina a aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto nos n.ºs 5 e 6 desta cláusula, não determinando o pagamento de qualquer quantia adicional para além do preço previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª.

SECÇÃO III

DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E ENTRADA EM PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS INFORMÁTICOS

CLÁUSULA 22.ª

MODELO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO ALGORITMO

1. O adjudicatário obriga-se a desenvolver e apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da celebração do contrato, um ALGORITMO que permita ordenar e colocar os professores, de modo a que seja possível aferir o bom funcionamento, em AMBIENTE DE TESTES, da solução tecnológica que se propõe implementar no contexto da execução do PROJETO.

2. O ALGORITMO relevante para efeitos da demonstração referida no número anterior tem de obedecer imperativamente às regras do concurso de necessidades transitórias de contratação, regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, ou por diploma legal que o substitua.

3. No prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário obriga-se a apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE:

a) Um relatório em formato *pdf*, com a descrição de todos os cálculos e percurso lógico do ALGORITMO, em termos de fluxo de etapas até ao resultado final, para cada uma das duas fases do procedimento administrativo (ordenação de candidatos e colocação efetiva dos

professores nos horários declarados pelos agrupamentos ou escolas não agrupadas);

b) Uma apresentação dos resultados finais das fases de ordenação e colocação apresentados por grupo de recrutamento, em ficheiros com formato *Excel*, acompanhado da descrição do mecanismo automático implementado para geração dos respetivos ficheiros *pdf*.

4. A documentação referida no número anterior deve igualmente indicar os tempos despendidos na obtenção dos *outputs*, isto é, dos resultados finais da ordenação, colocação e não colocação de professores, bem como da geração dos respetivos ficheiros em formato *pdf*.

5. Para efeitos de desenvolvimento do modelo referido no n.º 1, a ENTIDADE ADJUDICANTE disponibilizará ao adjudicatário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da celebração do contrato, o acesso ao repositório de dados em AMBIENTE DE TESTES, permitindo-lhe o acesso à seguinte informação:

- a) Dados dos docentes que sejam fundamentais para efetuar a ordenação;
- b) Elenco das preferências de colocação manifestadas pelos docentes em relação aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- c) Identificação dos horários disponíveis para colocações;
- d) Dados sobre os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas envolvidos na demonstração.

6. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos documentos referidos no n.ºs 3 e 4, o adjudicatário promoverá junto da ENTIDADE ADJUDICANTE uma demonstração em tempo real do funcionamento do ALGORITMO desenvolvido, no fim da qual esta recolherá os resultados finais das fases de ordenação e colocação de professores para um determinado grupo de recrutamento escolhido aleatoriamente, em ficheiros com formato *Excel* e assistirá ainda à geração das correspondentes listas em formato *pdf*.

7. Durante a demonstração referida no número anterior, serão calculados os tempos de execução de cada uma das fases do processo de execução do ALGORITMO, isto é, de produção dos resultados finais da ordenação, colocação e não colocação de professores, bem como da geração dos respetivos ficheiros em formato *pdf*.

8. A aplicação informática e os documentos referidos, respetivamente, nos n.ºs 1 e 3, são submetidos à aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE, a qual deverá notificar o adjudicatário da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo da demonstração em tempo real referida no n.º 6.

9. A aprovação referida no número anterior depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) O tempo despendido pela aplicação informática, desde o início do processamento de dados até ao momento em que os resultados da ordenação, colocação e não colocação de professores são introduzidos na base de dados, não pode ultrapassar os 120 minutos;
- b) O tempo despendido na geração das listas de ordenação, colocação e não colocação de professores em formato *pdf* não pode exceder 60 minutos;
- c) Os resultados da ordenação, colocação e não colocação de professores devem cumprir escrupulosamente as regras referidas no n.º 2 desta cláusula.

CLÁUSULA 23.ª

DESENVOLVIMENTO E INSTALAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de conceção, desenvolvimento e instalação dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS identificados nas cláusulas 1.ª e 2.ª, de acordo com as especificações e requisitos técnicos e funcionais previstos no Anexo C deste caderno de encargos.

2. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário obriga-se a instalar todos os componentes da PLATAFORMA em AMBIENTE DE TESTES e de produção, bem como a proceder à instalação e configuração de todo o equipamento e *software* base que se revele necessário à execução do PROJETO.

3. O desenvolvimento dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS deve ser acompanhado da preparação de uma *interface* capaz de produzir relatórios estatísticos e outros, referentes designadamente

a número de acessos, desempenho da aplicação, perceção da respetiva utilização pelos UTILIZADORES, consulta e tratamento de dados. Devem ainda ser produzidos relatórios caracterizadores dos dados recolhidos no âmbito dos processos de modo a permitir um tratamento posterior dos mesmos.

4. A identificação das fases de implementação e desenvolvimento dos serviços informáticos objeto do contrato resulta do Anexo A.

CLÁUSULA 24.^a VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS

1. A adequação dos resultados de cada um dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS implementados e desenvolvidos face aos requisitos e às especificações exigidas no presente caderno de encargos e nos seus anexos é aferida através da realização de testes de aceitação e da verificação dos resultados obtidos nos testes de integração, de carga e de segurança.

Mediante pedido da ENTIDADE ADJUDICANTE, a ENTIDADE ADJUDICATÁRIA deverá realizar testes e providenciar evidências de performance, segurança, robustez, fiabilidade, escalabilidade e análise de risco. No seguimento dos testes, deverá a ENTIDADE ADJUDICATÁRIA identificar, propor e implementar medidas de correção/mitigação para as situações encontradas, após aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

2. O programa de trabalhos a apresentar pelo adjudicatário deve prever a realização dos testes referidos no número anterior para cada SERVIÇO INFORMÁTICO antes da data da respetiva entrada em produção (isto é, da sua disponibilização aos utilizadores), respeitando os seguintes prazos mínimos:

- a) 2 (dois) dias para a realização dos testes de aceitação;
- b) 2 (dois) dias para a realização conjunta dos testes de integração, de carga e de segurança.

3. Os resultados dos testes referidos no número anterior ficam sujeitos a verificação pela ENTIDADE ADJUDICANTE no prazo previsto no programa de trabalhos anual do adjudicatário, o qual não pode ser inferior a 2 (dois) dias para cada SERVIÇO INFORMÁTICO.

4. O programa de trabalhos anual do adjudicatário deve prever igualmente os prazos, num mínimo de 2 (dois) dias, de que a ENTIDADE ADJUDICANTE dispõe para a aprovação de cada documento ou resultado de tarefa que, embora não seja sujeito a testes, deva ser submetido a essa aprovação nos termos deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 25.ª **TESTES DE ACEITAÇÃO**

1. Os testes de aceitação consistem na verificação da conformidade das funcionalidades e componentes de cada SERVIÇO INFORMÁTICO implementado e desenvolvido com as especificações técnicas previstas neste caderno de encargos.

2. A realização dos testes de aceitação é da responsabilidade da ENTIDADE ADJUDICANTE, ficando o adjudicatário obrigado a prestar-lhe o necessário apoio técnico e preparar o respetivo caderno de testes.

4. Para efeitos da realização dos testes de aceitação, deverá o adjudicatário informar a ENTIDADE ADJUDICANTE da conclusão dos trabalhos de implementação, desenvolvimento ou MANUTENÇÃO EVOLUTIVA do SERVIÇO INFORMÁTICO a sujeitar a testes de aceitação.

5. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve promover a realização dos testes de aceitação dentro dos prazos previstos no programa de trabalhos do adjudicatário, notificando o adjudicatário, com 3 (três) dias de antecedência, das datas e horários de cada uma das sessões de testes.

6. O adjudicatário pode nomear representantes para presenciarem as sessões de testes de aceitação a que ficam sujeitos os SERVIÇOS INFORMÁTICOS.

CLÁUSULA 26.ª **TESTES DE INTEGRAÇÃO**

1. Os testes de integração consistem na verificação do comportamento do SERVIÇO

INFORMÁTICO quando integrado no(s) PROCESSO(S) em que se insere ou com o(s) qual(ais) se relaciona, a fim de validar o seu adequado funcionamento como um todo.

2. A realização dos testes de integração de cada SERVIÇO INFORMÁTICO é da responsabilidade do adjudicatário, cabendo-lhe igualmente elaborar um relatório dos resultados positivos e negativos detetados, acompanhado da memória descritiva das medidas que adotará para resolução dos problemas encontrados.

CLÁUSULA 27.^a **TESTES DE CARGA**

1. Os testes de carga consistem na verificação da capacidade de resposta do SERVIÇO INFORMÁTICO disponibilizado, de modo a garantir que a PLATAFORMA suporta, de forma simultânea e eficiente, uma utilização massiva por parte dos UTILIZADORES EXTERNOS e INTERNOS, a execução de trabalhos de *BACKOFFICE* e a realização das tarefas periódicas de manutenção do sistema.

2. Os testes de carga visam designadamente garantir a fiabilidade e perfeito funcionamento de cada um dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS, de modo a que estes desenvolvam os seus PROCESSOS e produzam os correspondentes *outputs* dentro dos prazos indicados no Plano de Pormenor de Atividades Anuais da DGAE, em vigor e na legislação que rege os procedimentos objeto do contrato.

3. A realização dos testes de carga de cada SERVIÇO INFORMÁTICO é da responsabilidade do adjudicatário, cabendo-lhe igualmente elaborar um relatório dos resultados positivos e negativos detetados, acompanhado da memória descritiva das medidas que adotará para resolução dos problemas encontrados.

4. Para além dos testes de carga a realizar antes da entrada em produção de cada SERVIÇO INFORMÁTICO, o adjudicatário obriga-se ainda a submeter a testes de carga os SERVIÇOS INFORMÁTICOS que tenham uma utilização massiva durante um curto espaço de tempo,

aplicando-se o disposto na parte final do número anterior.

CLÁUSULA 28.ª

TESTES DE SEGURANÇA

1. Os testes de segurança consistem em testes destinados a validar o sistema de acessos a áreas restritas (por UTILIZADORES que não estejam autorizados a esse acesso) e a garantir a segurança e **integridade da informação**.

2. A realização dos testes de segurança de cada SERVIÇO INFORMÁTICO é da responsabilidade do adjudicatário, cabendo-lhe igualmente elaborar um relatório dos resultados positivos e negativos detetados, acompanhado da memória descritiva das medidas que adotará para resolução dos problemas encontrados.

CLÁUSULA 29.ª

ACEITAÇÃO OU REJEIÇÃO DOS RESULTADOS

1. Realizados os testes de aceitação de um SERVIÇO INFORMÁTICO, a DGAE elaborará, até ao termo do prazo previsto no n.º 3 da cláusula 24.ª, um relatório indicando:

- a) A aceitação do resultado, no caso de se confirmar a satisfação dos requisitos previstos no caderno de encargos, nos seus anexos e na PROPOSTA, ficando nessa data registada a aceitação desse SERVIÇO INFORMÁTICO;
- b) A deteção de falhas, defeitos, anomalias ou desconformidades com os requisitos e especificações previstos no presente caderno de encargos, nos seus anexos ou na PROPOSTA, ou a verificação de uma falha na operacionalidade da PLATAFORMA ou de algum dos seus componentes.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE notifica o adjudicatário da necessidade de introdução de correções, ficando este obrigado a introduzir as necessárias alterações, sem prejudicar a data prevista no Plano de Pormenor de Atividades Anuais da DGAE para a entrada em produção desse SERVIÇO INFORMÁTICO.

3. Terminadas as reparações referidas no número anterior, a DGAE procederá a novos testes de aceitação, aplicando-se o procedimento previsto nos números anteriores e na cláusula 24.^a.
4. Caso as correções referidas no n.º 2 não sejam executadas em prazo que garanta a entrada em produção do SERVIÇO INFORMÁTICO na data prevista no Plano de Pormenor de Atividades Anuais da DGAE em vigor ou, uma vez repetidos os testes de aceitação, se verifique novamente a situação prevista na alínea b) do n.º 1, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode, sem prejuízo do poder de aplicar penalidades previsto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 40.^a:
- a) Determinar a realização de quaisquer outros testes para além dos previstos no presente caderno de encargos e na PROPOSTA;
 - b) Exigir a substituição do SERVIÇO INFORMÁTICO em causa por parte do adjudicatário, dentro do prazo necessário para assegurar o cumprimento da data prevista no Plano de Pormenor de Atividades Anuais da DGAE para a entrada em produção desse SERVIÇO INFORMÁTICO;
 - c) Considerar o contrato definitivamente incumprido e promover a respetiva resolução nos termos do n.º 2 da cláusula 39.^a, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização e sem que possam ser imputados à ENTIDADE ADJUDICANTE quaisquer ónus ou encargos.
5. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, à verificação dos resultados dos testes de integração, de carga e de segurança resultantes dos relatórios apresentados pelo adjudicatário nos termos do n.º 2 da cláusula 26.^a, dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 27.^a e do n.º 2 da cláusula 28.^a.

SECÇÃO IV
MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GARANTIA

CLÁUSULA 30.^a
MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o adjudicatário obriga-se a apresentar um plano de manutenção com a descrição de todas as ações destinadas a assegurar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA e EVOLUTIVA da PLATAFORMA, o qual deve respeitar as condições mínimas previstas nas cláusulas seguintes e nos anexos deste caderno de encargos, bem como na PROPOSTA.
2. O plano de manutenção referido no número anterior fica sujeito a aprovação por parte da DGAE no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua apresentação.
3. Caso a DGAE entenda que o plano de manutenção apresentado não se encontra em condições de ser aprovado, o adjudicatário obriga-se a apresentar um novo plano de manutenção no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de não aprovação.
4. A não apresentação pelo adjudicatário de novo plano de manutenção ou a apresentação de um novo plano que não se encontre em condições de ser aprovado são considerados casos de incumprimento definitivo do contrato imputável ao adjudicatário, para efeitos do n.º 2 da cláusula 39.ª.
5. O adjudicatário obriga-se a efetuar a manutenção da PLATAFORMA desenvolvida e implementada de acordo com o plano de manutenção aprovado pela DGAE e com respeito das condições mínimas previstas no caderno de encargos e nos respetivos anexos, durante o prazo contratual previsto no n.º 1 da cláusula 12.ª.
6. Pela prestação dos serviços de manutenção referidos no número anterior não é devido o pagamento de qualquer quantia adicional além da prevista no n.º 1 da cláusula 5.ª.

CLÁUSULA 31.ª

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA inclui todos os serviços necessários e adequados à verificação regular do correto funcionamento da PLATAFORMA e dos seus componentes, de

modo a identificar erros potenciais do sistema e evitar a ocorrência de anomalias ou avarias, tais como inspeções e ensaios periódicos.

2. Sem prejuízo das ações de MANUTENÇÃO PREVENTIVA previstas no plano de manutenção e de outras que decida executar por iniciativa própria, o adjudicatário obriga-se a efetuar todas as intervenções de supervisão e acompanhamento do funcionamento e outras formas de MANUTENÇÃO PREVENTIVA da PLATAFORMA que lhe sejam fundamentadamente solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA inclui todos os serviços necessários e adequados a assegurar o perfeito funcionamento da PLATAFORMA e dos seus componentes tais como trabalhos de reparação, substituição e conservação cuja necessidade ou conveniência resulte do uso normal ou da depreciação progressiva dos componentes da PLATAFORMA, em consequência da sua utilização para os fins a que se destinam.

4. As condições de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA devem, em qualquer caso, assegurar um TEMPO DE REPOSIÇÃO DO SERVIÇO inferior a uma hora, nos dias úteis, e um TEMPO DE REPOSIÇÃO DO SERVIÇO inferior a 120 minutos aos fins-de-semana, nos períodos em que os SERVIÇOS INFORMÁTICOS disponibilizados se encontram on-line, via WEB, assim se garantindo 100% de disponibilidade, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (100% x 24h x 7 dias/semana).

CLÁUSULA 32.^a

MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

1. A MANUTENÇÃO EVOLUTIVA inclui o conjunto de ações necessárias ou adequadas a fazer progredir ou promover a evolução da solução implementada, e traduzem-se, designadamente, no desenvolvimento de novas funcionalidades, na alteração das existentes ou a implementação de novos requisitos, processos e SERVIÇOS INFORMÁTICOS, de acordo com as necessidades do negócio da ENTIDADE ADJUDICANTE.

2. A MANUTENÇÃO EVOLUTIVA inclui igualmente todas as ações que se revelem necessárias a assegurar o perfeito alinhamento da solução tecnológica com a realidade do sistema educativo e, designadamente, as necessárias a assegurar a adaptação da PLATAFORMA a quaisquer alterações legislativas que afetem as atribuições da DGAE, designadamente as verificadas na legislação que rege os concursos de colocação de professores e demais procedimentos administrativos que são tecnologicamente assistidos pela PLATAFORMA.
3. Sem prejuízo da promoção das ações de MANUTENÇÃO EVOLUTIVA previstas no plano de manutenção e de outras que decida executar por iniciativa própria, o adjudicatário obriga-se a efetuar todas as intervenções de supervisão e acompanhamento do funcionamento e outras formas de MANUTENÇÃO EVOLUTIVA da PLATAFORMA que lhe sejam fundadamente solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. As intervenções a realizar a título de manutenção evolutiva far-se-ão de acordo com o planeamento acordado em função da dimensão dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS a implementar, desenvolver ou atualizar, devendo, em qualquer caso, ser assegurado o cumprimento das datas previstas para a entrada em produção dessas atualizações e desenvolvimentos no Plano de Pormenor de Atividades Anuais da DGAE e na legislação que rege os procedimentos administrativos que são tecnologicamente assistidos pela PLATAFORMA.
5. A equipa de profissionais referida na cláusula 21ª deve reunir as competências necessárias à execução, em qualquer momento, das ações de MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, de modo a poder realizar novas implementações, alterações ou correções que se revelem necessárias à operação devidamente atualizada e atempada dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS.

CLÁUSULA 33.ª

OPERACIONALIZAÇÃO

1. Depois da implementação e entrada em produção de cada SERVIÇO INFORMÁTICO ou das suas atualizações e desenvolvimentos resultantes das tarefas de MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, o

adjudicatário obriga-se a desenvolver as ações necessárias à operação dessa aplicação junto dos seus UTILIZADORES, acompanhando todo o ciclo de vida dos procedimentos administrativos que são tecnologicamente assistidos pelos SERVIÇOS INFORMÁTICOS.

2. A operação dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS envolve a obrigação de gerir o processo de recolha, organização, análise, segmentação e monitorização da informação, de forma a oferecer o suporte necessário à gestão do negócio da DGAE, através da criação de indicadores de apoio à decisão.

3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário assegura a permanência nas instalações da DGAE da equipa de profissionais indicados na PROPOSTA, nos termos do n.º 4 da cláusula 21.ª, os quais suportarão todas as necessidades inerentes à atividade da DGAE e garante o completo funcionamento dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS já implementados.

CLÁUSULA 34.ª **GARANTIA**

1. O adjudicatário garante a total fiabilidade e operacionalidade da PLATAFORMA de SERVIÇOS INFORMÁTICOS a ser desenvolvida, implementada e operacionalizada, e do *software* fornecido, bem como a inexistência de quaisquer falhas, anomalias, defeitos, deficiências, erros ou desconformidades com os requisitos previstos no presente caderno de encargos, nos seus anexos e na PROPOSTA, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar do termo final do prazo previsto no n.º 1 da cláusula 12.ª.

2. A garantia prevista no número anterior não implica quaisquer custos para a ENTIDADE ADJUDICANTE para além do preço previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª.

3. A garantia abrange ainda os testes que a ENTIDADE ADJUDICANTE considere necessários efetuar para comprovar a total conformidade e operacionalidade da PLATAFORMA e dos seus componentes após a correção das falhas, anomalias, defeitos, deficiências, erros ou desconformidades.

4. Quando a correção de falhas, anomalias, defeitos, deficiências, erros ou desconformidades implique a paralisação do funcionamento da totalidade ou de uma parte da PLATAFORMA, o prazo de garantia referido no n.º 1 suspende-se.
5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má, abusiva ou negligente utilização por parte da DGAE, bem como todos os defeitos resultantes de caso fortuito ou de força maior.
6. Em caso de falha, anomalia, defeito, deficiência, erro ou desconformidade, o adjudicatário obriga-se a resolvê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do pedido que a ENTIDADE ADJUDICANTE lhe dirija nesse sentido ou do conhecimento que tenha da verificação dessa falha, anomalia, defeito, deficiência, erro ou desconformidade.
7. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por acordo entre as partes.

SECÇÃO V FORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA 35.ª FORMAÇÃO E-LEARNING

1. O adjudicatário obriga-se a ministrar cursos de instrução via *E-Learning* e treino do pessoal da ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos resultantes de um plano de formação, anual ou plurianual, a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, o qual deve respeitar as condições mínimas previstas nos números seguintes e nos anexos ao caderno de encargos, bem como a PROPOSTA.
2. O plano de formação referido no número anterior fica sujeito a aprovação por parte da DGAE no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua apresentação.
3. Caso a DGAE entenda que o plano de formação apresentado não se encontra em condições de ser aprovado, o adjudicatário obriga-se a apresentar um novo plano de formação no prazo

máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de não aprovação.

4. A não apresentação pelo adjudicatário de novo plano de formação ou a apresentação de um novo plano que não se encontre em condições de ser aprovado são considerados casos de incumprimento definitivo do contrato imputável ao adjudicatário, para efeitos do n.º 2 da cláusula 39.ª.

5. O adjudicatário obriga-se a desenvolver na plataforma de *E-Learning* as ações de formação de acordo com o plano de formação aprovado pela DGAE, durante o prazo contratual previsto no n.º 1 da cláusula 12.ª.

6. O adjudicatário deverá implementar as ações de formação isoladamente para a utilização, a operacionalização de cada um dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS a implementar, desenvolver ou atualizar, à medida que estes vão sendo disponibilizados.

7. O programa de trabalhos a apresentar pelo adjudicatário deve contemplar a realização das ações de formação quando o SERVIÇO INFORMÁTICO já se encontre perfeitamente operacional em AMBIENTE DE TESTES, mas em momento prévio à sua entrada em produção.

8. Os cursos de formação referidos nos números anteriores são obrigatoriamente ministrados em língua portuguesa, não sendo admissível o recurso a tradutores, e são disponibilizados na plataforma de *E-Learning* da DGAE.

9. O adjudicatário obriga-se a fornecer, sem encargos adicionais para a ENTIDADE ADJUDICANTE, toda a documentação que se revele necessária ao apoio da utilização da plataforma de *E-Learning* e das ações de formação implementadas, nomeadamente os manuais de instrução em formato *pdf*.

CLÁUSULA 36.ª

REPOSITÓRIO CENTRAL DE NEGÓCIO E DOCUMENTAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a modelar toda a informação de negócio associada aos serviços disponibilizados pela DGAE, em ferramenta de modelação, em repositório central e agregar a

esta modelação toda a documentação relevante em formato eletrónico (pdf, rtf, doc, docx, ou HTML), com criação de histórico de alterações, podendo estas tarefas ser executadas a partir de uma interface web.

2. O adjudicatário obriga-se à elaboração, centralização e disponibilização do acesso a toda a documentação técnica necessária à execução do PROJETO, em língua portuguesa e formato digital.

3. Documentação e repositórios centrais envolvidos:

- a) Repositório central de definição de requisitos, análise e modelação;
- b) Cadernos de levantamento de requisitos e análise detalhados;
- c) Repositório de código fonte, dos serviços implementados, ALGORITMOS de colocação e ordenação de professores e geração de *pdfs* dos resultados obtidos com o funcionamento dos ALGORITMOS;
- d) Documentação com desenho e arquitetura do sistema, infraestrutura e serviços implementados;
- e) Documentação com o desenho detalhado do modelo de dados;
- f) Cadernos detalhados de testes funcionais, de carga, de segurança e de integração;
- g) Relatórios dos vários tipos de testes envolvidos, para cada SERVIÇO INFORMÁTICO.
- h) Manuais de administração, exploração, operação, utilização e manutenção de cada um dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS, em formato *pdf*, *flash*, vídeo ou utilizando as funcionalidades de videodifusão ou videoconferência.

4. A documentação referida na alínea h) do número anterior deve descrever todos os procedimentos a observar pelos operadores, UTILIZADORES INTERNOS e UTILIZADORES EXTERNOS ao lidarem com os SERVIÇOS INFORMÁTICOS, detalhando os aspetos necessários à respetiva utilização, operação, exploração e administração.

5. Com a conclusão de cada uma das fases de implementação, desenvolvimento ou manutenção dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS, o adjudicatário deverá indicar à ENTIDADE

ADJUDICANTE como aceder à documentação técnica em formato eletrónico referida na alínea h) do n.º 3, operando-se apenas no final do projeto a transferência da respetiva propriedade para a ENTIDADE ADJUDICANTE.

6. Durante o prazo de execução do contrato, o adjudicatário assegura a atualização de toda a documentação técnica referida no n.º 3, através da introdução regular e periódica das alterações que se revelem necessárias, e fornece à ENTIDADE ADJUDICANTE as versões alteradas dos manuais referidos na alínea h) do n.º 3 nos termos previstos no número anterior.

7. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário está designadamente obrigado a proceder à atualização da documentação referida no n.º 3 nos seguintes casos:

- a) Na sequência de ações de MANUTENÇÃO EVOLUTIVA ou CORRETIVA;
- b) Sempre que exista uma alteração dos procedimentos e regras específicas de segurança e dos planos de continuidade dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS;
- c) Quando existam alterações ao sistema de acessos e respetivos privilégios em vigor.

CAPÍTULO IV MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 37.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE e depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário na fase de formação do contrato.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 318.º e no n.º 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo

de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

4. O disposto nos números anteriores é aplicável à subcontratação pelo adjudicatário, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 318.º e no n.º 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 38.ª

MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO

Qualquer alteração anormal e imprevisível às circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, que incida, diretamente, sobre o objeto da prestação de serviços contratada, constitui fundamento potencial de modificação objetiva do contrato, nos termos dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 39.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.

2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos e para além das outras previstas no presente caderno de encargos, as seguintes situações são consideradas casos de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário:

- a) A não apresentação tempestiva do MODELO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO ALGORITMO ou a apresentação de um modelo que não cumpra os requisitos previstos no n.º 9 da cláusula 22.ª;
- b) A violação de alguma das datas chave identificadas no Plano de Pormenor das Atividades Anuais da DGAE que seja aplicável, nos termos do n.º 3 da cláusula 13.ª;
- c) O abandono da execução do contrato pelo adjudicatário ou a sua suspensão injustificada;
- d) A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário, temporária ou definitiva,

desde que não previamente autorizada pela DGAE;

e) A falta reiterada de prestação de informações solicitadas pela DGAE.

3. A resolução do contrato pela ENTIDADE ADJUDICANTE não implica a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

4. A resolução do contrato pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos previstos nos números anteriores implica:

a) A perda, a favor desta, da caução prestada pelo adjudicatário, ao abrigo do artigo 88.º do código dos Contratos Públicos, sem dependência de decisão judicial;

b) A faculdade de a ENTIDADE ADJUDICANTE aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de montante correspondente a 20% do preço referido no n.º 1 da cláusula 5.ª;

c) O pagamento pelo adjudicatário à ENTIDADE ADJUDICANTE de uma indemnização por todos os danos resultantes do incumprimento do contrato, incluindo, designadamente, os seguintes valores:

c.1.) As despesas e investimentos a efetuar para retoma do normal funcionamento dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS;

c.2.) O resultado da diferença entre a contraprestação a pagar ao adjudicatário ao abrigo do n.º 1 da cláusula 5.ª, caso o contrato fosse pontualmente cumprido, e os custos que vierem a ser suportados pela ENTIDADE ADJUDICANTE com a implementação, operacionalização e manutenção diretas dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS, ou com a formação e execução de um novo contrato de aquisição de serviços necessários à execução completa do PROJETO.

5. A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, nem a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas nos termos da cláusula seguinte, se para tanto existir fundamento.

CLÁUSULA 40.ª

PENALIDADES

Sem prejuízo da faculdade de resolução do contrato nos termos da cláusula anterior, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere à ENTIDADE ADJUDICANTE o poder de exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações relativas à equipa de PROJETO previstas na cláusula 21.ª, até 20% do montante correspondente ao preço referido no n.º 1 da cláusula 5.ª;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de executar cada uma das componentes do PROJETO de acordo com as especificações e os requisitos previstos no presente caderno de encargos, nos respetivos anexos e na PROPOSTA, até 30% do montante correspondente ao preço referido no n.º 1 da cláusula 5.ª;
- c) Pelo incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da cláusula 26.ª, nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 27.ª, no n.º 2 da cláusula 28.ª e no n.ºs 2 e 5 da cláusula 29.ª, até ao limite de 20% do montante correspondente ao preço referido no n.º 1 da cláusula 5.ª;
- d) Pelo incumprimento dos prazos previstos do Plano de Pormenor de Atividades Anuais da DGAE em vigor ou na legislação aplicável, para a entrada em produção de cada um dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS, um montante calculado com recurso à seguinte fórmula:
$$P = V \cdot A / (\text{prazo contratual previsto no n.º 1 do artigo 12.º em dias}),$$
em que “P” corresponde ao montante da penalidade, “V” corresponde ao preço referido no n.º 1 da cláusula 5.ª e “A” traduz o número de dias de atraso;
- e) Pelo incumprimento da obrigação de prestação de serviços de formação previstos na cláusula 35.ª, até ao limite de 10% do valor correspondente ao preço previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª;
- f) Pelo incumprimento das obrigações relativas ao período de garantia previstas na cláusula 34.ª, até ao limite de 0,5% do montante correspondente ao preço referido no n.º 1 da cláusula 5.ª por cada dia de atraso;
- g) Pelo incumprimento da obrigação prevista na cláusula 36.ª, até ao limite de 15% do valor

correspondente ao preço previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª;

h) Pelo incumprimento das obrigações de MANUTENÇÃO EVOLUTIVA previstas na cláusula 32.ª, até ao limite de 1,5% do montante correspondente ao preço referido no n.º 1 da cláusula 5.ª por cada dia de atraso;

i) Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula 33.ª, até ao limite de 20% do montante correspondente ao preço referido no n.º 1 da cláusula 5.ª;

j) Pelo incumprimento da obrigação de sigilo prevista na cláusula 16.ª, até ao limite de 10% da quantia correspondente ao preço previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª;

k) Pelo incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 14.ª e 15.ª, até 30% do montante correspondente ao preço referido no n.º 1 da cláusula 5.ª;

1. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ENTIDADE ADJUDICANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

2. O incumprimento das obrigações de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA previstas nas cláusulas 30.ª a 31.ª, e a violação, em qualquer caso, das obrigações de disponibilidade de cada um dos SERVIÇOS INFORMÁTICOS para os seus UTILIZADORES (100% x 24h x 7 dias/semana) implica o pagamento das seguintes sanções pecuniárias:

a) Pelo incumprimento dos níveis de reposição do SERVIÇO INFORMÁTICO definidos no n.º 4 da cláusula 31.ª anterior, de uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Penalização_{R_Mês_X} = 10 \times \frac{ValorContrato}{Y} \times \sum_{i=1}^{N^{\circ} \text{ total de intervenções no mês } X} Horas_Atraso_rep_serviço\ i$$

Em que:

- Penalização_R_Mês_X = Valor referente à penalização mensal por atrasos na reposição do SERVIÇO INFORMÁTICO, em Euros;
- ValorContrato = Valor da parcela do preço no ano em causa, nos termos do n.º 2 da cláusula 5.ª, em Euros;
- Y = Número total de horas do ano em causa;
- Horas_Atraso_rep_serviço i = Número de horas utilizadas para a reposição do serviço em excesso relativamente aos limites indicados no n.º 4 da cláusula 31.ª;

b) Pelo incumprimento dos níveis de disponibilidade exigidos no n.º 4 da cláusula 31.ª, de uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Penalização_{mês} = 10 \times \frac{ValorContrato}{Y} \times \sum_{i=1}^{N_{total\ de\ func.\ não\ cump\ no\ mês\ X}} (N_{horas\ indispon\ i})$$

Em que:

- Penalização_D_Mês_X = Valor em Euros referente ao valor da penalização de um dado mês, por indisponibilidade de um SERVIÇO INFORMÁTICO;
- ValorContrato = Valor da parcela do preço no ano em causa, nos termos do n.º 2 da cláusula 5.ª, em Euros;
- Y = Número total de horas do ano em causa;
- Número de horas de indisponibilidade = medido para cada um dos serviços em cada mês;
- N.º total de func. NãoCump = Número de funcionalidades em que se verifica o não cumprimento dos níveis de disponibilidade acordados.

3. A aplicação de penas pecuniárias nos termos da presente cláusula não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.

4. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode compensar os pagamentos devidos nos termos da cláusula 6.ª com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 41.ª

MORA DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer uma das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
2. O atraso em um ou mais pagamentos referidos no n.º 1 e n.º 2 da cláusula 6.ª não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CLÁUSULA 42.ª **EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Programa do CONCURSO, pode ser executada pela ENTIDADE ADJUDICANTE sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela ENTIDADE ADJUDICANTE não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da ENTIDADE ADJUDICANTE para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 43.ª **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas

circunstâncias.

3. Podem constituir força maior, se verificados os pressupostos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 44.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 45.ª REPRODUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

1. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE, bem como outras entidades por esta designadas, podem proceder à reprodução da documentação de suporte à execução do contrato, prevista na cláusula 36.ª.

CLÁUSULA 46.ª CÓPIA DE SOFTWARE

1. O adjudicatário pode proceder a cópias do *software* utilizado na execução do contrato para

efeitos de arquivo ou de segurança, mediante autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, todas as cópias de arquivo ou de segurança estão sujeitas às disposições previstas no contrato para o *software* original.
3. Todos os títulos, marcas, direitos de autor ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos devem ser reproduzidos nos termos previstos no n.º 1, sendo da exclusiva propriedade da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 47.ª COMUNICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, neste último caso, desde que através do recurso a assinatura eletrónica qualificada.
2. No caso de comunicações por correio eletrónico, estas devem ser confirmadas, no prazo de 5 (cinco) dias, por carta registada com aviso de receção.
3. As comunicações a que se referem os números anteriores, devem ser endereçadas para as seguintes moradas ou números:

ENTIDADE ADJUDICANTE:

Ministério da Educação

Direção-Geral da Administração Escolar

Avenida 24 de Julho n.º 142

1399-024 Lisboa

Telefone n.º 213938600

Fax n.º 213938661

Correio eletrónico:

Victor Manuel Baptista / ymbaptista@dgae.mec.pt
e

Joana Fialho Gião / jmgiao@dgae.mec.pt

ADJUDICATÁRIO:

[identificação entidade] [identificação pessoa de contacto] [Morada]

Telefone n.º [...] Fax n.º [...]

Correio eletrónico [...]

3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 18 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do recibo de receção.

CLÁUSULA 48.ª

REPRESENTANTES DAS PARTES

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

CLÁUSULA 49.ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

CLÁUSULA 50.ª
DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DOS CONTRATOS

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicáveis as normas de direito privado.

CLÁUSULA 51.ª
CONTAGEM DE PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

CLÁUSULA 52.ª
ENTRADA EM VIGOR

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o contrato entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.
2. Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republicou, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 07 de dezembro, e Lei n.º 2/2012, de 06 de janeiro, a ENTIDADE ADJUDICANTE não pode efetuar qualquer pagamento ao adjudicatário sem que o contrato seja objeto de emissão do visto prévio pelo Tribunal de Contas.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a notificar imediatamente o adjudicatário da decisão de concessão ou de recusa do visto prévio pelo Tribunal de Contas.